



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/2022

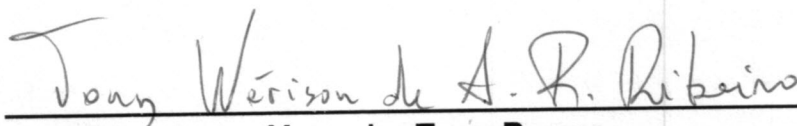
Indica ao Poder Executivo Municipal, sobre forma de recomendação, o cumprimento da Lei Federal nº 3.999/1961, que trata do Piso Salarial para os cirurgiões-dentistas, que constitui o valor de 03 (três) salários mínimos para cada jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa a proposta de emenda ao projeto de lei supracitado, a qual "Indica ao Poder Executivo Municipal, sobre forma de recomendação, o cumprimento da Lei Federal nº 3.999/1961, que trata do Piso Salarial para os cirurgiões-dentistas, que constitui o valor de 03 (três) salários mínimos para cada jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanal".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que a presente indicação, ante a sua relevância, seja apreciada e aprovada.

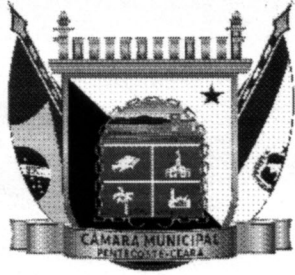
Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 20 de junho de 2022.



Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A Indicação supracitada visa garantir junto ao Poder Executivo Municipal a aplicação/garantia da Lei Federal nº 3.999/1961, que trata do piso salarial para os cirurgiões-dentistas, que constitui o valor de 03 (três) salários mínimos para cada jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanal.

Importante frisar e dar ciência ao Poder Executivo Municipal da Decisão do Supremo Tribunal Federal neste presente ano, proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, que declarou: “a Lei Federal nº 3999/1991, que estabeleceu o piso salarial de acordo com a jornada de 20 horas de trabalho para médico e cirurgiões-dentistas, deve ser observada por todos os entes federativos, portanto, servidores municipais”. Destacando no corpo da Decisão diversos casos análogos em que aquela Corte decidiu na mesma linha de entendimento.

Nesse contexto, em observância aos termos da Decisão supramencionada, indicamos, sobre forma de recomendação ao Poder Executivo Municipal, que adote as providências necessárias e cabíveis no sentido de aplicar/garantir aos profissionais cirurgiões-dentistas que trabalham nessa municipalidade o efetivo cumprimento da Lei Federal em questão.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância da indicação contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de indicação e com a sensibilidade do gestor municipal para retornar o projeto como mensagem à Câmara Municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 20 de junho de 2022.

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com